



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO N.º 10.948 DE 09 DE MAIO DE 2.006.

Dispõe sobre procedimento relativo ao desconto de cinquenta por cento na tarifa do serviço público do Transporte Complementar de Taubaté-TCTau a estudantes e professores.

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, Prefeito do Município de Taubaté, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Os estudantes e professores que fazem jus ao benefício previsto no § 1º do artigo 5º da Lei Municipal nº 3.491, de 26 de abril de 2001, deverão comprovar essa condição por documento expedido pela escola – Carteira de Estudante.

§ 1º – O benefício a que se refere o § 1º do artigo 5º da Lei Municipal nº 3.491, de 26 de abril de 2001, será concedido somente nos dias letivos, em um dos períodos de aula: matutino, vespertino ou noturno, de segunda a sexta-feira, nos horários das 5:30 às 23:30 horas, e aos sábados, das 5:30 às 16:00 horas, no destino entre a escola e a residência do estudante ou professor.

§ 2º - Não será concedido o benefício aos domingos e feriados.

§ 3º - O desconto de cinquenta por cento na tarifa do serviço público do Transporte Complementar de Taubaté-TCTau, somente será concedido mediante a apresentação do documento escolar.

Art. 2º - Deverão constar na Carteira Escolar, para o próximo ano letivo:

- I – Nome do Estudante ou nome do Professor que fará jus ao desconto;
- II – Endereço residencial;
- III – Endereço da escola;
- IV – Período de aula – Matutino, Vespertino ou Noturno;

(RPP)



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

- V – Dias de aula;
- VI – Foto do Estudante ou do Professor;
- VII – Carimbo da escola sobre parte da foto;
- VIII – Série estudada;
- IX - Data de encerramento do ano letivo.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 09 de maio de 2006, 361º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 366º da fundação do núcleo urbano de Taubaté, por Jacques Félix.


ROBERTO PEREIRA PEIXOTO
PREFEITO MUNICIPAL


ARQº CARLOS EUGÊNIO MONTECLARO CÉSAR JÚNIOR
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO/AUTORIDADE DE TRÂNSITO MUNICIPAL

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 09 de maio 2006.


MARIA ADALGISA MARCONDES CORREA
RESPONDENDO PELA GERÊNCIA DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA